

# **O conceito de justiça presente na defesa dos direitos naturais do homem, segundo a concepção teórica de John Locke**

Aluno: Darley Alves Fernandes ([darley\\_alf@hotmail.com](mailto:darley_alf@hotmail.com))

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Helena Esser dos Reis<sup>1</sup> ([helenaesser@uol.com.br](mailto:helenaesser@uol.com.br))

Faculdade de Filosofia

PALAVRAS CHAVES: justiça, poder, político-social

## **1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

Através da presente pesquisa de Iniciação Científica, buscamos explorar as ideias e conceitos do filósofo Inglês John Locke e suas contribuições para o pensamento político moderno no sentido de compreender os pressupostos de justiça inerente aos direitos naturais no âmbito social. O objetivo central do projeto é analisar até onde tais direitos naturais, liberdade, igualdade, podem ser defendidos na sociedade civil uma vez que ele é anunciado pela tradição jusnaturalista como universal. A ideia central do projeto relaciona-se como o Projeto de Pesquisa CIDADANIA E JUSTIÇA: Exigências Ético-Políticas do Estado Democrático Tocquevilliano, coordenado por minha orientadora Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Helena Esser dos Reis.

A gênese do pensamento político moderno oscila entre as concepções que concebem “o Estado como força suprema de organização de uma comunidade humana” (BOBBIO, 2000, p. 17), principalmente nas reflexões de Hobbes e Maquiavel, e os que acreditam num direito natural, instância universal de onde é possível abstrair regras e princípios para a convivência humana. Locke por sua vez rompe com a ideia de um poder centralizado nas mãos do rei (soberano ou na figura do Leviathan), e busca eliminar os resquícios do absolutismo por meio de dispositivos constitucionais, o primeiro passo inicia-se com a fundação de um governo que seja legítimo, e, por conseguinte inverte a relação entre poder político e cidadão, passando o indivíduo da condição de súdito a um cidadão de direitos.

---

<sup>1</sup> *revisado pela orientadora*

Se, partimos do pressuposto lockiano de que o governo civil deve apenas orientar a sociedade sob leis que visam evitar conflitos, atrocidades, e regular a liberdade dos homens no âmbito social, resguardando sua propriedade “vida, liberdade e bens”. O poder político na concepção de Locke pode ser entendido de acordo com Norberto Bobbio como um “complexo de atividades e fins articulados em diferentes órgãos, cada qual com suas próprias funções [...] cujas relações constituem o objeto principal do debate em torno da organização do poder político” (BOBBIO, 1997, p. 231). Locke é incisivo em definir e delimitar o papel do governo civil, de acordo com o filósofo Inglês:

Toda a confiança, todo o poder e toda a autoridade do magistrado são nele investidos com o único propósito de serem empregados para o bem, a preservação e a paz dos homens na sociedade da qual ele se incumbem, e portanto só isso é e deve ser o padrão e a medida de acordo com os quais ele deve regular e ajustar suas leis, moldar e estruturar seu governo. Pois se os homens pudessem viver juntos em paz e tranqüilidade, sem se unirem sob certas leis e ingressarem numa república, não haveria nenhuma necessidade de magistrados ou políticas, que são criadas apenas para preservar os homens, neste mundo, da fraude e da violência mútuas; por isso, a única medida de seu procedimento deveria ser a finalidade pela qual se erige o governo. (LOCKE, 2007, p. 167/168)

A sociedade civil de acordo com Locke é constituída sob um conjunto de interesses pré definidos antes de um acordo contratual – o estado de natureza não consegue controlar de maneira pacífica, imparcial e “justa” todas as adversidades que a vida em convivência esta sujeita, isso porque os homens influenciados por suas paixões esquecem ou abandonam a lei de razão e excedem-se no exercício de sua liberdade ultrapassando os limites naturais da razão e da justiça. Apesar de a sociabilidade ser compatível com a descrição do estado de natureza feita por Locke, à falta de um juiz equânime e reconhecido por todos os indivíduos leva o estado de natureza a um estado de guerra. Os homens, em precaução a um estado de convivência que seja hostil renunciam a liberdade natural<sup>2</sup> em vista a segurança e a paz entre os indivíduos, e a proteção de suas propriedade (vida, liberdade e bens).

---

<sup>2</sup> A liberdade natural qual se refere Locke é aquela do estado de natureza e representa a capacidade humana determinar suas ações sem nenhum tipo de intervenção externa, portanto, neste estado só impera a lei de razão, não positiva, e só por um único motivo os homens abandonam tal lei “A maneira única em virtude da qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se em comunidade para viverem com segurança, conforto e paz uma com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando de maior proteção contra quem quer que não faça parte dela” (LOCKE, 1978, p 71)

Tais propósitos só podem ser garantidos com a instituição de um corpo político que possa agir em benefício da comunidade, portanto as ações do governo que representa este corpo ou organização civil devem refletir os anseios da comunidade; toda contrariedade aos interesses da comunidade significa ir contra os motivos pelos quais a própria comunidade foi criada. Deste modo a renúncia ou abdicação que os homens fazem de sua liberdade natural em favor das leis e regras da sociedade civil não significa perda do direito natural à igualdade e a liberdade – a sociedade civil é apenas um remédio aos inconvenientes e visa melhorar a convivência humana por meio de leis, regras e punições imparciais. É por estabelecer um limite e um parâmetro para a ação do poder político, resguardando ao indivíduo a liberdade de agir social, político e econômico, de modo que todas as ações governamentais reflitam os interesses dos cidadãos-proprietários que Locke é considerado como o pai do liberalismo clássico.

## **2. DISCUSSÃO**

### **2.1 A socialização do direito natural**

A tarefa de compreender a transformação de direitos naturais em direitos políticos e sociais exige-nos primeiramente compreender o modo como Locke identifica a existência de um direito natural, e o esforço que há na tentativa de justificar a existência de uma fonte de obrigação que seja única e universal, diferente e anterior a lei positiva. A partir desta concepção central Locke é levado a concluir que “de fato, há alguns princípios morais que a humanidade inteira reconhece e que todos os homens do mundo aceitam unanimemente – [e que] <sup>3</sup> isso não poderia acontecer se a lei não fosse natural” (LOCKE, 2007, p. 103). A investigação político-social em Locke leva-nos ainda a uma prévia análise sobre questões fundamentais (como liberdade e o ordenamento jurídico) que permeiam suas concepções, e que, de certo modo não só contribuem para a sua produção intelectual, mas, tornam-se elementos base no desenvolvimento de seu conceito acerca da sociedade civil.

O projeto político-social lockeano parte de um preceito indispensável para que o indivíduo tenha a compreensão da importância das suas ações na comunidade ou do seu papel na sociedade civil, que é a consciência da existência da lei natural. A consciência da lei natural inclui entre outras coisas o reconhecimento de uma lei inata, ou seja,

---

<sup>3</sup> Grifo meu.

natural, e a certeza de que há um fundamento racional para vida, que é reconhecível pela luz da razão, portanto, a vida não é um movimento instável, mas, tem suas próprias leis. Tal lei é proferida aos homens “por uma providência divina, e constitui as regras e os padrões de vida para os homens” (LOCKE, 2007, p. 79) lei que, por sua vez, é dividida em outras duas, a lei da consciência que se origina no juízo, e o contrato que se funda na vontade. O interesse de Locke é que o homem incline-se sempre rumo à lei de consciência, para que esteja engajado nas questões políticas e sociais não somente por temor ao castigo previsto pelas leis positivas como acontece em regimes despóticos, mas, por consciência política e interesse comum, pois assim haverá questões em que, “mesmo quando o magistrado silencia, a consciência<sup>4</sup> obriga”. (LOCKE, 2007, p. 86).

Sendo assim, a lei natural é, ou, serve de princípio norteador aos homens e suas ações, é uma referência universal de justiça e equidade. Segundo Locke “se não existisse lei natural, não existiriam nem virtude nem vício, nem a recompensa pelo bem nem a punição pelo mal: onde não existe lei, não existe falta, nem culpa” e ainda mais, diz o filósofo: “Os termos “integridade” e “virtuoso” perderiam sentido, ou nada seriam além de nomes vazios “(LOCKE, 2007, p. 109). Para fundamentar sua noção de lei universal Locke no seu *Ensaio sobre a lei de natureza* recorre ao pensamento de Aristóteles, no primeiro capítulo *Existe um regra da moralidade ou lei de natureza que nos seja dada? Sim*. De tal reflexão Locke chega a conclusão de que existe uma “regra natural de justiça” (LOCKE, 2007, p. 103) válida em todos os lugares, portanto universal<sup>5</sup>, e que é função do ser humano dotado de razão agir em conformidade com esta regra universal.

E é a partir desta convicção que Locke defende os direitos que ele considera naturais, no processo de consolidação da sociedade civil, por isso, uma vez instituída a

---

<sup>4</sup>No segundo opúsculo sobre o governo, Locke destaca a seguinte expressão bíblica “é necessário que lhe estejas sujeitos, não somente por castigo, mas também por causa da consciência [Rm 13, 1-5]” (LOCKE, 2007, p. 83)

<sup>5</sup> A concepção aristotélica de uma regra natural de justiça é expressa na sua *Ética a Nicômaco*. “Da justiça política, uma parte é natural e outra parte legal: natural, aquela que tem a mesma força onde quer que seja e não existe em razão de pensarem os homens deste ou daquele modo; legal a que de início é indiferente, mais deixa de sê-lo depois que foi estabelecida [...] As coisas que são justas em virtude da convenção e da conveniência assemelham-se a medidas [...] Da mesma forma, as coisas que são justas não por natureza, mas por decisão humana, não são as mesmas em toda parte. E as próprias constituições não são as mesmas, conquanto só haja uma que é, por natureza em toda parte. Das coisas justas e legítimas cada uma se relaciona como o universal para com seus casos particulares; pois as coisas praticadas são muitas, mas dessas cada uma é uma só, visto que é universal” (ARISTÓTELES, 1979, p. 131)

sociedade civil como alternativa às possíveis inconveniências existentes no estado de natureza por causa daqueles que infringem a lei de razão, é obrigação do Estado “a proteção da vida e das coisas que se referem à vida” (LOCKE, 1978, p. 22). É preciso observar que quando Locke atribui ao Estado a responsabilidade pela vida dos súditos ele inclui não somente a mera condição da vida, mas, as coisas que se referem à vida, tais como a liberdade, a saúde física, a libertação da dor, a segurança, e poderíamos acrescentar essas obrigações do Estado para com os súditos de acordo com a necessidade de cada contexto histórico-social, como, por exemplo, o direito a educação, ao trabalho e ao lazer.

O modo de pensar uma estrutura social para Locke inicia com a inserção do indivíduo como ponto de partida na construção de uma doutrina política, moral e do direito, ou seja, a sociedade civil é planejada de acordo com as necessidades e interesses daqueles que a constituem, os cidadãos. Deste modo Locke e a doutrina jusnaturalista pressupõem que, a condição mínima para que a ordem civil garanta direitos básicos aos cidadãos é que esta seja fruto do consenso dos indivíduos que a compõe. A legitimidade desta ordem social e política dependem de serem elas constituídas por homens livres e iguais, cujos interesses e necessidades transpareçam nas leis vigentes. Assim, o filósofo entende que o governante deve agir tendo em vista o bem do povo para que possa existir a mútua confiança entre as partes,<sup>6</sup> a obediência e o envolvimento dos cidadãos nos assuntos que diz respeito a todos.

Neste sentido, Locke, é como ressalta Norberto Bobbio “o principal inspirador dos primeiros legisladores dos direitos do homem” (BOBBIO, 1992, p. 70). Apesar de suas teorias serem constantemente consideradas uma secularização da ética cristã, elas representam no contexto político da época o início de uma reflexão que vê o indivíduo como portador de direitos considerados imprescritíveis, significando, de acordo com Bobbio, “a passagem do dever do súdito para o direito do cidadão” (apud in DIREITOS HUMANOS<sup>7</sup>). Entre as várias concepções presente na teoria lockeana, ganha destaque a ideia de um poder descentralizado, que garanta propriedade (vida, liberdade e bens), e

---

<sup>6</sup> “Todo remédio que se pode conseguir é quando o príncipe faz do bem do povo a medida de suas injunções, e o povo, sem examinar as razões, presta rápida e integral obediência, fundando as duas coisas na mútua confiança de um para com [o] outro, que é a maior segurança e felicidade de qualquer povo, e uma benção a se aguardar agora, senão sempre a se encontrar em meios aos inúmeros milagres que nos restaram (e esperamos que mantenha)” (LOCKE, 2007, p.7)

<sup>7</sup> Direitos humanos é um vídeo produzido pela ANDHEP, (Associação nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós Graduação)

que permita a participação cidadã nos assuntos políticos. Ao defender esta teoria Locke aparece como o principal representante do liberalismo nascente. Por isso, a importância de Locke na história dos direitos do homem se dá pela sua reivindicação de reconhecimento e garantia do direito natural dos indivíduos por meio das estruturas da sociedade civil, e mais, na sua insistência, e na tentativa de consolidar uma exigência moral no âmbito prático. Tendo em vista a importância desses preceitos, Celso Lafer assinala que, os “direitos políticos e sociais”, que representam a primeira geração de direitos do homem no contexto histórico, são um legado do liberalismo (apud in DIREITOS HUMANOS).

Por isso, a preocupação inicial de Locke consiste em destituir resquícios dos ideais absolutistas<sup>8</sup> presentes na Inglaterra e na Europa, e garantir bases políticas e sociais consistentes, por meio de dispositivos constitucionais e legais, para que os cidadãos, que, tendo as necessidades básicas asseguradas possam construir uma convivência harmoniosa com base na igualdade, no respeito e complacência entre si.

Locke reserva um grande apreço a autoridade, mas diz não ter, menos amor a liberdade, elemento “sem a qual o homem se encontra menos feliz que um animal” (LOCKE, 2007, p. 8), devido a isso procura não só garantir a segurança contra as possíveis inconveniências as quais, os homens estão sujeitos no estado de natureza, mas, também procura garantir a liberdade individual das interferências externas, estes, são alguns preceitos indispensáveis para a consolidação da justiça e da ordem, na sociedade civil. O absolutismo, por sua vez, representa o período turbulento ocorrido na Inglaterra nos séculos XVI e XVII, principalmente por usar da força e violência para justificar o poder e as ações políticas despóticas e arbitrárias. Segundo Locke, prático como, por exemplo, subjugar os súditos às suas vontades são contrárias ao direito natural, e portanto inaceitáveis, pois, de acordo com o filósofo inglês isso romperia o elo de igualdade entre os homens e agrediria a lei de razão que prescreve que, ninguém deve

---

<sup>8</sup> De fato, sempre me professei inimigo dos garatujadores desta época e muitas vezes acusei as penas dos ingleses de serem tão culpadas como suas espadas, julgando que tamanho fluxo de sangue de que esse derramamento brotou mal teria principiado, ou não jorraria durante tanto tempo, se os homens poupassem mais tinta, e que essas fúrias, a guerra, a crueldade, a rapina, a confusão etc. que tanto extenuaram e devastaram esta pobre nação foram conjuradas em estudos particulares, de onde, saíram para perturbar a tranqüilidade que desfrutamos [...] Mas espero não merecer mais censura do que aquele que pega em armas apenas para conservar a paz e empunha a espada ao lado do magistrado com a finalidade de suprimir, não de iniciar, uma querela. (LOCKE, 2007, p. 6)

prejudicar o outro na sua liberdade. Devido a tais fatos ocorridos, deve, e é de se esperar que a prudência do homem previna-se contra o regresso de tais ideias, pois, viver sob a vontade de um só, pode significar a causa da miséria de todos.

Procurando precaver-se de interpretações maliciosas que desemboquem em novos regimes despóticos ou modos de opressão contra o povo, utilizando o argumento da liberdade, Locke busca esclarecer o conceito de liberdade dentro de uma ordem civil, para que não haja uma generalização e conseqüentemente um esvaziamento de sentido do termo liberdade transformando-o em licenciosidade, de modo que a liberdade de cada um se torne um cativo geral. A liberdade na sociedade civil consiste em desfrutar a proteção das leis baseadas na prudência, no consenso, e no consentimento do povo, e não ser subjugados a vontade de outrem. Ser livre visto que cada um determina si mesmo significa entender a liberdade fundamentada na razão aliada ao consenso coletivo dentro dos limites do âmbito político. Essa preocupação visa não violar a justiça que é o preceito que deve permear as ações dos homens, tanto na política, quanto nas relações sociais mais distintas. Locke está convicto que a justiça deve ser a primeira virtude do homem em uma sociedade, e, por manter esta convicção, o filósofo inglês preocupa-se em não legitimar, ou, institucionalizar novos modos de agressão à vida dos cidadãos. De acordo com Locke:

sempre que se emprega a violência e se faz injustiça, embora pelas mãos escolhidas para administrar a justiça, ainda assim se trata de violência e dano, embora acobertada pelo nome, pretensões ou formas da lei, sendo objetivo em mira proteger e desagrarar o inocente mediante a aplicação imparcial a todos quantos sob elas estão: sempre que tal não se dá sinceramente, faz-se a guerra contra todos os sofreadores, que, não tendo para quem apelar na Terra para desagrará-los, ficam abandonados ao único remédio em casos tais – um apelo aos céus. (LOCKE, 1978, p. 41)<sup>9</sup>

Ninguém está acima da lei constituída pelo legislativo, nem súditos, nem os integrantes do executivo, até porque a lei é fruto de um processo consensual que visa o interesse comum da sociedade, e estar acima dela é, buscar interesses individuais. Logo, os integrantes do corpo social, que são participes do legislativo aceitaram viver sob a regência destas leis, mas não acima delas. Violar o direito de um indivíduo seja na sua vida, liberdade, posses, ou mesmo no patrimônio público, significa, colocar-se contra a

---

<sup>9</sup> “Em todos os lugares em que a violência é utilizada e onde um dano é causado, mesmo por mãos designadas para administrar a justiça, é ainda violência e dano, mesmo sob as aparências, nomes e pretensões e formas de lei.” (§20) O vassalo de um príncipe absoluto não está numa posição diferente do escravo (§90) (MICHAUD, 2003, p 47)

razão por qual foi instituído, portanto, é um ato de agressão contra os interesses da comunidade. Agredir a lei de razão é “declar[a]<sup>10</sup> guerra contra toda a humanidade” (LOCKE, 1978, p. 38) deste modo, Locke mostra o caráter universal<sup>11</sup> da lei de razão que é o liame entre todos os homens. Sendo assim, se alguém, ou determinado grupo de pessoas sofre violência injusta, não é simplesmente ele quem sofre, mas é toda a humanidade<sup>12</sup> quem sofre na sua pessoa, pelo reconhecimento de igualdade mútua que há entre os cidadãos, e o agressor de tal atrocidade torna-se, segundo Locke degenerado, e abandona os princípios da natureza humana (igualdade, caridade, benevolência etc.). Estes são alguns problemas que é preciso inibir com o ordenamento jurídico que advém das estruturas sociais e políticas, porém, é preciso evitar a violência sob uma nova roupagem, para que estes órgãos não sejam violadores dos direitos do homem.

Há, portanto, no pensamento de Locke, a exigência de um caráter mais humano nas leis, para que elas não sejam apenas ditadas pela força, diz Locke que “O peso dos argumentos racionais deve ser acompanhados de humanidade e benevolência” (LOCKE, 1978, p. 10). Tal argumento evidencia a influência da moral ideal universal presente na noção de direito natural, sobre a lei positiva. Para Carlo Antoni, Locke e “o jusnaturalismo – com seu reconhecimento do valor da pessoa – representa a mais alta tradição de uma ética da consciência individual oposta à ética da lei” (apud in BOBBIO, 1997, p.60). Isso nos leva a entender que os homens devido aos hábitos sociais de cada contexto estão sujeitos aos vícios, ou, as virtudes que este convívio oferece, e não interessa a Locke julgá-los individualmente, a sua prudência na elaboração dos conceitos acerca dos órgãos e instituições do governo civil visa manter a dignidade humana.

---

<sup>10</sup> Grifo meu.

<sup>11</sup> E nessas considerações baseia-se a grande lei da natureza “Quem derramar o sangue do homem, pelo homem verá seu sangue derramado”. E Caim estava tão inteiramente convencido de que qualquer um tinha o direito de destruí-lo, que, depois de ter assassinado o irmão exclamou “Quem quer que me encontre me matará”, tão claramente estava verdade gravada no coração dos homens.(LOCKE, 1978, p 38)

<sup>12</sup> Hannah Arendt de maneira bastante perspicaz interpreta as formas de agressão a humanidade tomando por base a questão dos judeus. Segundo Celso Lafer “O problema dos seres humanos supérfluos que Hannah Arendt coloca, na sua análise da cidadania, esta numa esfera que, lógica e praticamente, põe-se acima das nações e dos Estados. Diz respeito ao mundo como um todo e, portanto, à humanidade. É por essa razão, que, numa reflexão sobre os direitos humanos, outra importante dimensão que surge num diálogo com o seu pensamento diz respeito ao genocídio como crime contra toda a humanidade, que assinala a especificidade da ruptura totalitária, que pôs o mundo às avessas [...] A qualificação técnico-jurídica do genocídio como crime contra toda a humanidade é uma das conseqüências da ruptura totalitária” (LAFER, 1998, p. 167)



Transformar condições miseráveis (vegetativas) em condições dignas de sobrevivência para assegurar a dignidade humana não é questão de filantropia governamental, mas de direito dos cidadãos – por isso, nenhum governante deve barganhar direitos que pertencem aos cidadãos, e por outro lado, os cidadãos não devem vincular o sentimento de caridade junto às ações do governante (como acontece modernamente, de modo especial nos países sul-americanos – e subdesenvolvidos em grande parte), porém, isso não exclui que enquanto cidadão ele pratique a caridade na sociedade. Segundo Locke, no âmbito político “A maior caridade consiste em preservar as leis e os direitos da nação à qual pertencemos. O bom homem, o homem caridoso, deve dar a cada um o que lhe é devido. Do rei no trono ao mendigo da rua” (LOCKE, 2007, p. 280). A teoria lockeana busca num primeiro momento delimitar os espaços de atuação dos vários membros da sociedade “cidadão, governante - professor e aluno”, exigindo que cada um procure desenvolver da melhor maneira possível o seu papel e sua parte dentro do conjunto, contudo, isso não significa separá-las, visto que elas se interligam por interesses e necessidades. As causas decorrentes de míseros salários dos funcionários públicos, ou faltas de condições de trabalho que eles sofrem, seja ele médico, professor, ou os homens responsáveis pela segurança pública, refletem explicitamente na sociedade – e afetam a todos, desde os pobres que não terão acesso a saúde devido a falta de elementos básicos como curativos, soros etc., aos ricos, que terão seus bens constantemente ameaçados por aqueles que não encontraram amparo por falta de políticas sociais (emprego, educação, moradia). Todos são agentes sociais que desenvolvem papéis importantes e constituem uma teia de relações, denominada por Locke como sociedade civil.

São imensuráveis as contribuições de Locke às teorias político-sociais. María Isabel Wences Simon<sup>13</sup> destaca um pouco da visão política que Locke inaugura:

A partir desta proposta a sociedade civil adquire um novo significado que têm seu fundamento nas premissas liberais. De fato, o nascimento da sociedade civil aponta, por um lado, para a plena realização dos direitos do homem, em concreto os mencionados direitos a propriedade e a liberdade individual e, por outro lado, o trânsito de uma pluralidade de poderes naturais a unidade do poder político; situação que permite a todos a condição de juízes parciais ao reconhecimento de um juiz imparcial; da lei natural a uma

---

<sup>13</sup> María Isabel Wences Simon – Instituto de Derechos Humanos, Bartolomé de Las Casas – Universidade Carlos III De Madrid

lei positiva estável e fixa; e, também, justifica a instauração de um poder soberano divisível, limitado e resistível. (ISABEL, 1998, p. 15)<sup>14</sup>

Nesta sociedade civil que Locke inaugura, pressupõe-se que garantir direitos políticos e sociais, assegurando a liberdade aos cidadãos de forma que eles convivam com as pluralidades do gênero humano “racial, geográfica, étnica e religiosa”, possa ser o melhor caminho para o pleno desenvolvimento das capacidades humanas, sem que isso prejudique ou dizime alguém. O amadurecimento das virtudes humanas só é possível diante de bases firmes e consistentes, porém, flexíveis e adubada com bons costumes e princípios, para que a semente da justiça germine e floresça numa nova sociedade, em que os homens sejam mestiços e diferentes entre si, mas não desiguais em direitos. Melhor, porque incorpora em si mais humanidades. Mais generosa, porque aberta para a convivência humana com todas as culturas e religiões. Mais igual, porque assentada todos sobre a mesma província chamada terra. Enfim, creio que nada elucida melhor a relevância das ideias aqui apresentadas como o primeiro artigo da declaração universal dos direitos humanos, pois acredito que ela revela um anseio moral da humanidade por uma decência na convivência humana, e sou quase persuadido a dizer que, para Locke “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”<sup>15</sup> (ONU, 1948).

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com o professor Manfredo Araújo de Oliveira (1993) a reflexão lockiana apresenta-se no âmbito da tradição política como o ponto de intermédio mais significativo entre as teorias políticas tradicionais e a moderna. As ideias remanescentes do pensamento político inaugurada por Locke são os conhecidos pressuposto do Estado

---

<sup>14</sup> “A partir de esta propuesta la idea de sociedad civil adquiere un nuevo significado que tiene su fundamento em las premisas liberales. En efecto, el nacimiento de la sociedad civil señala, por un lado, la plena realización de los derechos del hombre, en concreto los mencionados derechos a la propiedad y a la libertad individual y, por el otro, el tránsito de una pluralidade de poderes naturales a la unidad del poder político; de la situación que permite a todos la condición de jueces parciales al reconocimiento de un juez imparcial; de la ley natural a una ley positiva estable y fija; y, asimismo, justifica la instauración de un poder soberano divisible, limitado y resistible” (SIMON, 1998, p. 15)

<sup>15</sup> Declaração Universal Dos Direitos Humanos \_ Organização Das Nações Unidas, 1948

de direito<sup>16</sup>, que tornou possível a convivência dos cidadãos em vista dos princípios de justiça e paz, resguardando condições sociais dignas. Por isso, os interesses da sociedade civil devem ser a prioridade de qualquer governo, pois, “onde não existe mais a subministração da justiça, como objetivo de assegurar os direitos dos homens, nem reste qualquer poder para dirigir a força que deve prover às necessidades do público, não existira mais governo” (LOCKE, 1978, p. 120).

## **4. RESULTADOS**

### **4.1 Apresentação de trabalho e resumos publicados**

- *Dos direitos naturais aos direitos sociais e políticos, segundo John Locke* – VII Seminário: problemas do Estado democrático contemporâneo – Pensar os direitos humanos: Desafio à educação nas sociedades democráticas. (Grupo de Estudos da Democracia da Núcleo Interdisciplinar de Estudos e pesquisas em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás. (apresentação e aceite de artigo para publicação no site; [www.grupodemocracia.com](http://www.grupodemocracia.com)), Outubro de 2010.
- *O preconceito e as questões étnico-raciais no Brasil: um esvaziamento do sentido de igualdade democrática* – VI Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB, “Direitos Humanos e integração Latino-Americana”, e do Consórcio Latino-Americano de Pós Graduação em Direitos Humanos. (apresentação e aguardando resposta sobre publicação do artigo), Dezembro de 2010.
- *Do dever de súdito ao direito de cidadão* – XIV Encontro Nacional de Pesquisa na Graduação em Filosofia. (Programa de Iniciação Científica – PET-Filosofia da FFLCH/USP), (apresentação), Abril de 2011.
- *Locke e a tensão entre governo e sociedade civil* – XVIII Semana de Filosofia da UFG e XIII Semana de Integração e Pós-Graduação em Filosofia da UFG, (apresentação)

## **5. METODOLOGIA**

---

<sup>16</sup> Cf. “todo remédio que se pode conseguir é quando o príncipe faz do bem do povo a medida de suas injunções, e o povo, sem examinar as razões, presta rápida e integral obediência, fundando as duas coisas na mútua confiança de um para com [o] outro” (LOCKE, 2007, p. 7).

O presente projeto de pesquisa conseguiu durante o seu desenvolvimento obedecer ao cronograma e as exigências estabelecidas no plano estudos enviado para avaliação e aprovação, o êxito do trabalho como um todo deve se em grande parte a metodologia seguida. Os pontos principais da metodologia consistiu em;

- Leituras sistemáticas e fichamento das principais obras políticas do filósofo e, ampliação e aprofundamento da bibliografia secundária, artigos, dissertações e comentários em geral.
- Elaboração de pequenos estudos dirigidos, problemas decorrentes da leitura inicial, hipóteses a serem trabalhadas e discutidas nas reuniões mensais com o grupo de orientandos e a orientadora.
- Redação e apresentação de artigos para apresentação de comunicações em congressos, encontros e jornadas científicas e dos relatórios de pesquisa (parcial e final)

## 6. REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*; tradução de Vicenzo Cocco. – São Paulo: Abril Cultural, 1979.

BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*. Brasília: Ed. UnB, 1997.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. – São Paulo: Companhia da Letras, 1988.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - \*tradução oficial, UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS

DIREITOS HUMANOS - <http://www.andhep.org.br/content/view/58/80/>

LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano*. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (coleção os pensadores)

\_\_\_\_\_. *Ensaio Político*; org. Mark Goldie; tradução Eunice Ostrensky. – São Paulo: Martins Fontes, 2007. – (clássicos Cambridge de filosofia política).

OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Ética e sociabilidade*. São Paulo: Loyola 1995.

SIMON, Maria Izabel Wences. *En torno al origen del concepto modern de sociedad civil (Locke, Ferguson y Hegel)*. Madrid: 1998